

## 第五條

### 準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

## 第六條

### 試驗期

一、自本規章生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在氹仔中央公園停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

## Artigo 5.º

### Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

## Artigo 6.º

### Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º.

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo do Parque Central da Taipa e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

## 第 55/2012 號行政長官批示

就與振華海灣工程有限公司訂立執行「澳門新監獄工程—第一期」的合同，已獲第307/2010號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$113,129,266.50（澳門幣壹億壹仟叁佰壹拾貳萬玖仟貳佰陸拾陸元伍角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第307/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2010年.....	\$ 34,654,749.40
2011年.....	\$ 39,372,320.81
2012年.....	\$ 39,102,196.29

二、二零一零年及二零一一年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010 foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, para a execução das «Obras de 1.ª Fase – da Nova Prisão»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 113 129 266,50 (cento e treze milhões, cento e vinte e nove mil, duzentas e sessenta e seis patacas e cinquenta avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2010 .....	\$ 34 654 749,40
Ano 2011 .....	\$ 39 372 320,81
Ano 2012 .....	\$ 39 102 196,29

2. Os encargos referentes a 2010 e 2011 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.03、次項目2.020.129.01的撥款支付。

二零一二年三月二十二日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 2.020.129.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

22 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 47/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項和第二款，第123/2009號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十八條以及按照第48/2010號社會文化司司長批示所核准的《大專助學金發放規章》第二十一條和第四十一條的規定，作出本批示。

一、二零一二/二零一三學年發放之大專助學金名額如下：

- (一) 貸學金：四千五百名；
- (二) 獎學金：二百名；
- (三) 特別助學金：一百八十名；
- (四) 特殊助學金：三十名。

二、二零一二/二零一三學年發放之津貼名額如下：

- (一) 住宿津貼：六百名；
- (二) 旅費津貼：二百五十名。

三、二零一二/二零一三學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為五十名。

二零一二年三月十二日

社會文化司司長 張裕

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 47/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos artigos 21.º e 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano académico de 2012/2013 é o seguinte:

- 1) Bolsas-empréstimo: 4 500;
- 2) Bolsas de mérito: 200;
- 3) Bolsas especiais: 180;
- 4) Bolsas extraordinárias: 30.

2. O número de subsídios a conceder no ano académico de 2012/2013 é o seguinte:

- 1) Subsídios de alojamento: 600;
- 2) Subsídios de passagens: 250.

3. É fixado em 50 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano académico de 2012/2013.

12 de Março de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.



每份售價 \$37.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$37,00